



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Regulamenta o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do município de Saudade do Iguaçu – PR e dá outras providências:**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023 e a necessidade de sua utilização paulatina, justamente para que a transição seja a mais segura e eficiente possível;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo DECRETO N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, cujos valores serão reajustados de forma direta com a publicação de novos Decretos Federais de atualização de valores.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

**I** – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

**II** – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

**III** – aquisição de certificado digital;



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

**IV** - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

**V** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

**VI** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

**§1º** - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

**§2º** Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, ou mesmo em situações que exijam remoção por meio de guinchos.

**§3º** Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, a despesa com combustível, considerando a existência de apenas um veículo, com baixa rodagem e a volatilidade do preço, observadas as determinações que seguem:

**I** - O veículo oficial deverá sempre sair do Município com o tanque cheio, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo, para fins de controle de frota e ressarcimento;

**II** - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saudade do Iguaçu (PR), 29 de janeiro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se  
Em 29 de janeiro de 2025.

**João Pedro Hartmann**  
Primeiro Secretário





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E2C-15DD-CC5E-7205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 29/01/2025 15:36:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HATMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 29/01/2025 18:32:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9E2C-15DD-CC5E-7205>